



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 418/2011 (*)

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, que regulamentou a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO que a CNDT é instrumento coercitivo indispensável no esforço em prol da efetividade dos julgados trabalhistas;

CONSIDERANDO a Semana Nacional da Execução Trabalhista e as recomendações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui ato processual obrigatório da execução definitiva, a identificação sistemática de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença transitada em julgado, ou em acordos trabalhistas, e a inclusão de seus respectivos nomes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas de que trata a Resolução nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Incluem-se igualmente os acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho e as Comissões de Conciliação Prévia, conforme o inciso II do artigo 642-A da CLT.



Art. 2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

Art. 3º Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 4º A Corregedoria fiscalizará o cumprimento do disposto no presente ato e no normativo previsto no artigo 9º da Resolução nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º A identificação imediata dos atuais inadimplentes para atender a disponibilidade de emissão da CNDT, a partir de 4 (quatro) de janeiro de 2012, nos termos da sobredita resolução do TST, tem ordem de precedência absoluta sobre todos os demais serviços cartorários das Varas do Trabalho e será implementada sob a forma de esforço concentrado, imediatamente.

Parágrafo único. Para cumprimento do acima disposto, compete às Varas do Trabalho:

I - separar os processos com trânsito em julgado e que se encontram em fase de execução definitiva;

II - verificar se a execução é realmente definitiva e não provisória;

III - identificar nome/razão social e CPF/CNPJ das partes incluídas no polo passivo das execuções em curso (executados);

IV - conferir se o nome/razão social e CPF/CNPJ constantes do processo conferem com o registrado na base de dados da Receita Federal do Brasil;

V - corrigir, se necessário, os dados no sistema do Tribunal;

VI - verificar se já decorreu o prazo para pagamento ou garantia do juízo, configurando-se a inadimplência;

VII - verificar se o juízo está garantido ou se a dívida está com a exigibilidade suspensa;

VIII - elaborar despacho determinando a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

IX - registrar os dados do processo em sistema próprio, conforme disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;

X - inserir uma “marca” na capa do processo físico para facilitar a visualização dos processos em que há devedor incluído no BNDT;



XI - verificar sistematicamente a necessidade de alteração de dados do BNDT sempre que ocorrer;

XII - verificar sistematicamente a necessidade de exclusão de dados do BNDT sempre que ocorrer a extinção da execução e/ou arquivamento definitivo dos autos;

XIII - nos processos que não contenham a informação do CPF/CNPJ das partes, proceder-se-á à consulta do sistema INFOJUD, SIARCO ou de quaisquer outras ferramentas disponíveis, com vistas à identificação e ao cadastro dos devedores no BNDT. (Inserido pelo Ato nº 239/2012)

Art. 6º Até o dia 19 de dezembro de 2011, para atender ao imediato e obrigatório cadastramento dos atuais devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, fica desde logo autorizado:

I - a realização de horário extraordinário, nos termos do Ato nº 101/2009, deste Tribunal;

II - o adiamento de outros despachos e atos cartorários, de sorte a concentrar esforços exclusivamente no cadastramento de que trata este ato, excetuando a realização de audiências já aprazadas e pagamentos.

Art. 7º A partir do dia 28 de novembro de 2011 e até o dia 19 de dezembro de 2011, ficam suspensos todos os prazos processuais, exceto as audiências já aprazadas, prazos do processo de conhecimento, prazos do leilão e os prazos de pagamentos.

§ 1º As Varas adotarão as diligências necessárias para cientificação das partes e advogados.

§ 2º Os prazos que se vencerem no período ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (dia 09 de janeiro de 2012), excetuando-se os casos submetidos ao plantão judiciário, definidos no Provimento Conjunto TRT.GP.CRJT. Nº 05/2009.

Art. 8º É fixada a meta de cadastramento imediato de 40% (quarenta por cento) dos devedores existentes no âmbito deste Tribunal, por cada Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As páginas do Tribunal na *Intranet* e na *Internet* passarão doravante a divulgar diariamente a quantidade de inadimplentes cadastrados por cada uma das Varas do Trabalho.

Art. 9º As páginas do Tribunal na *Intranet* e na *Internet*, bem como os meios disponíveis pelas Varas do Trabalho (quadro de avisos, mural, etc.), devem dar ampla divulgação deste ato.



Art. 9º-A Os processos dos quais restaram pendentes os cadastramentos de devedores por ausência de informação do CPF/CNPJ, observada a regra do inciso XIII do parágrafo único do art. 5º deste ato, deverão ser revisados, e realizados os cadastros pertinentes até 31 de outubro de 2012, sem prejuízo das atividades ordinárias das Varas do Trabalho. [\(Inserido pelo Ato nº 239/2012\)](#)

Parágrafo único. Mensalmente as Varas do Trabalho deverão informar à Presidência e à Corregedoria Regional as providências adotadas para a solução das pendências de cadastramento dos devedores no BNDT, indicando, doravante, a quantidade de processos cadastrados e pendentes.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de novembro de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 239/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1038, 08 ago. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 855, 16 nov. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.